



PROJETO DE LEI Nº /2025

Assegura o direito de todas as mães, crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência ao acompanhamento psicológico gratuito, dentro do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e integra ações à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica garantido às mães, crianças e adolescentes vítimas de violência direta ou indiretamente o direito ao acompanhamento psicológico gratuito, a ser oferecido em Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), integrando as ações à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O acompanhamento previsto neste artigo tem como finalidade promover a redução da violência ativa e futura, como parte integrante das políticas públicas de saúde da cidade de São Paulo, em novo modo de atendimento em espaços integrados, preferencialmente, numa mesma edificação.

Art. 2º O acompanhamento psicológico e psiquiátrico de que trata esta Lei será oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma integrada e contínua, observando as seguintes diretrizes:

I. Atendimento preventivo e terapêutico, visando ao desenvolvimento emocional, social e cognitivo da mulher, criança e adolescente vítimas de violência;



anacarolinaoliveira_oficial



- II. Atendimento às mães, crianças e adolescentes nas seguintes situações:
- a) situação de vulnerabilidade social;
 - b) vítimas de violência física, sexual ou psicológica ou que apresentem necessidades especiais;
 - c) vítimas de bullying ou Ciberbullying; e
 - d) crianças e adolescentes diagnosticados com TOC, TOD, TDHA.
- III. Atendimento a mães solas com crianças e adolescentes atípicos;
- IV. Realizar primeiro atendimento, informação e acolhimento em casos de violência que podem ser encaminhadas à Delegacia e projetos sociais;
- V. Envolvimento da família e/ou responsáveis legais no processo terapêutico, desde de que não forneçam perigo a vítima, promovendo orientações e suporte necessários (oficinas);
- VI. Articulação entre profissionais da saúde e assistência social para atendimento multidisciplinar; e
- VII. Fortalecimento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) para a contratação de profissionais de Psicologia e Psiquiatria, através de celebração de parcerias Público Privadas, garantindo o pleno funcionamento dos serviços, conforme as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS, assegurando do acompanhamento até a finalização do tratamento.

Art. 3º - Os Espaços nos CAPS deverão contar com estrutura adequada para garantir a segurança, bem-estar e desenvolvimento saudável das mulheres, crianças e adolescentes, bem como o suporte psicossocial necessário às meninas e mulheres atendidas.



anacarolinaoliveira_oficial



Art. 4º As ações previstas nesta Lei serão integradas à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS, assegurando articulação entre os diferentes pontos de atenção, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), CAPS, serviços de urgência e emergência, e outros dispositivos de saúde mental, previstos nas normas estabelecidas do Ministério da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

Às Comissões competentes.

ANA CAROLINA OLIVEIRA
VEREADORA



anacarolinaoliveira_oficial



JUSTIFICATIVA

A saúde mental na infância é fundamental para o desenvolvimento pleno e saudável do indivíduo. Estudos indicam que intervenções psicológicas e psiquiátricas precoces podem prevenir transtornos mentais futuros e promover o bem-estar emocional.

O investimento com profissionais na área da saúde mental, será menor do que com os gastos com medicações e leitos para aqueles que não tiveram um tratamento precoce.

A Lei nº 13.935/2019 já prevê a inserção de profissionais de Psicologia nas redes públicas de educação básica, reforçando a necessidade de implementação efetiva desses serviços.

Além disso, o fortalecimento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e a integração das ações à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS são essenciais para garantir um atendimento integral e de qualidade às crianças a fim de conter e diminuir o número de adultos violentos, que essas crianças poderão se tornar.

Dados da pesquisa Vigitel, do Ministério da Saúde, indicam que, em 2021, 11,3% da população brasileira tinham depressão. Antes da pandemia, este índice era de 5,8%. O Brasil tem a maior taxa de casos de depressão e outros transtornos mentais da América Latina.

Das 10 causas de afastamento de trabalho, cinco estão relacionadas a doenças mentais. Ao assegurar o direito ao acompanhamento psicológico e psiquiátrico para todas as crianças, fortalecer os CAPS e integrar as ações à RAPS, este projeto visa contribuir para melhor atuação do atendimento psiquiátrico e psicológico no SUS. A rede pública brasileira atualmente não dá conta da quantidade necessária de internações. O Brasil é o país com maior índice de depressão no mundo, e é preciso destacar que já tivemos cerca de 120 mil leitos psiquiátricos. Hoje existem apenas cerca de 10 mil.

A iniciativa busca fortalecer a rede de proteção psicossocial do município de São Paulo, garantindo mais dignidade e apoio às famílias que necessitam desse atendimento. A implementação garantia de um local onde vítimas de violência, crianças e adolescentes possam receber auxílio multidisciplinar, contribuirá para a adesão dos pacientes ao tratamento, além de promover um ambiente mais humanizado e inclusivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.



anacarolinaoliveira_oficial